



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 980/2025
DE 07 DE JULHO DE 2025

"Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026 – 2029".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou, e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 do município de Quadra, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e custos estimados da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Os objetivos e Metas da administração direta e indireta, para o quadriênio 2026-2029 serão financiados com os recursos previstos no anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os objetivos e metas da administração direta e indireta, instituídos por esta Lei, para o quadriênio 2026-2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III, desta Lei.

§ 1º - Os objetivos e metas serão executados, pelos respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na forma do Anexo IV, desta Lei.

§ 2º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa somente poderá ser efetuado por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se obrigatoriamente a realização de prévia audiência pública nos casos de exclusão de programas.

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subseqüentes.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único – Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e poderão ser restabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoantes a legislação tributária em vigor na época.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídos dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 07 de Julho de 2025

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos sete dias do mês de julho de 2025 (07/07/2025).

CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO